

O ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA A PARTIR DOS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS

Rodrigo Augusto de Souza (PUCPR)

rodrigoaugustobr@yahoo.com.br

Resumo

O presente trabalho procura mostrar os processos e tensões da evolução histórica da compreensão que temos hoje da disciplina de Ensino Religioso. Realizando uma breve incursão histórica, o estudo vê na atual proposta de Ensino Religioso, presente na Lei Nº 9.475/1997 e nos Parâmetros Curriculares Nacionais, uma significativa mudança no conceito de Ensino Religioso. Essa mudança tem implicações diretas na prática pedagógica do professor de Ensino Religioso.

Palavras-chave: Ensino Religioso; Educação Brasileira; História da Educação.

Introdução

A concepção de Ensino Religioso presente nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) vislumbra novas perspectivas para a sua prática pedagógica. Essa consideração é fruto do processo histórico de evolução da disciplina em nosso país. Podemos considerar inovadores seus pressupostos, que servem de fundamento à ação docente. Os apontamentos, de caráter normativo, presentes nos (PCN's) representam uma verdadeira mudança paradigmática no Ensino Religioso. É esse cenário de transformação que pretendemos analisar a partir da sua incursão histórica.

Nossa intenção é investigar: como se caracterizou historicamente o Ensino Religioso no Brasil? Como acontecem as evoluções/involuções da legislação brasileira para o Ensino Religioso? O que nos permite afirmar como inovadora a proposta pedagógica de Ensino Religioso presente nos (PCN's)?

Pretendemos mostrar com o nosso trabalho que os (PCN's) representam um avanço para a pedagogia do Ensino Religioso. Diante das exigências do atual contexto sócio-cultural e religioso, queremos proporcionar uma aproximação dos (PCN's) para Ensino Religioso. Essa proposta pedagógica, segundo nossa compreensão, responde o clamor por uma educação religiosa democrática, capaz de contemplar a diversidade das expressões religiosas, bem como a diversidade de credos.

1 – Aspectos históricos do Ensino Religioso no Brasil

Para compreendermos a História do Ensino Religioso no Brasil é necessário traçar a linha de tempo para se situar nas sucessivas épocas durante a caminhada de quase quinhentos anos de sua história.

De acordo com Junqueira (2002), a idéia de integração do Ensino Religioso entre a formação pessoal e a social, entre o desenvolvimento das personalidades e o exercício da cidadania tem sido objeto de estudos nas diferentes áreas de conhecimento, e em vista a toda esta concepção o Ensino Religioso visa o alargamento de novos caminhos para a adequação no sistema escolar como um todo.

Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais, (2002, p.12-17) na História do Ensino Religioso e de suas concepções ainda permanecem no imaginário de muitos setores, que consideram o Ensino Religioso ainda como elemento eclesiástico na Escola e não como disciplina regular, integrante do sistema escolar. Isso por conta dos princípios que regem as relações: Estado- Igreja – Política – Religião, ao longo do processo.

No entendimento da história do Ensino Religioso no Brasil é de grande valia o recurso à obra *O Processo de Escolarização do Ensino Religioso no Brasil*, de Sérgio Rogério Junqueira. O autor investiga as tensões e processos históricos do Ensino Religioso no Brasil a partir da perspectiva da escolarização.

2 - Primeira Fase - 1500 a 1800

Nesse período a ênfase é a integração entre escola, igreja, sociedade, política e economia. O objetivo básico é ativar os alunos para que se integrem nos valores da sociedade. Embora com diferenciações, o projeto religioso da educação não conflita com o projeto político dos reis e da aristocracia. É a fase da educação sob o motivo religioso. O que se desenvolve é a evangelização segundo os esquemas da época, a cristianização poder delegado por Roma.

Dessa forma, o que se desenvolve como Ensino Religioso é o Ensino da Religião oficial, como evangelização dos gentios e catequese dos negros, conforme os acordos estabelecidos entre o Sumo Pontífice e o Monarca de Portugal.

Ao cerne dessa prática está a crença na possibilidade de emancipação do indivíduo; em um trabalho assentado na catequização, não com um ser pronto, mas como um ser em processo de transformação.

No entendimento de Figueiredo (1996, p. 9), O Ensino Religioso é questão de cumprimento de acordos entre Igreja Católica e o Monarca de Portugal, em decorrência do regime de padroado. Além do método de doutrinação empregado, o mesmo ensino, compreendido como catequese, tem um caráter disciplinador imposto a todo tipo de evangelização. Visa à conquista de índios e negros aos novos esquemas civilizatórios e a sua conseqüente adesão ao catolicismo.

Nesse entendimento, é possível observar que desde o “descobrimento”, o Ensino Religioso sofre com sua adequação nas escolas como disciplina obrigatória em seu currículo impossibilitando ao educando o ideal de sua própria imagem, quando esta vem complementar sua instrução como sua edificação pessoal.

Dento dos estudos dos Parâmetros Curriculares Nacionais, (2002, p.13), o estudo que corresponde à segunda fase da história do Ensino Religioso apresenta mais laicidade, que se oculta na busca da verdade através do diálogo entre secularização no interior de contextos históricos e culturais.

3 - Segunda Fase - 1800 a 1964

A educação é referendada pelo Estado-Nação. O objetivo é a escola pública, gratuita, laica, para todos. A educação mantém-se vinculada ao projeto da sociedade. A Escola e o professor continuam sujeitos a um projeto amplo, unitário, agora sob direção do Estado; o processo educacional e o professor são acionados em função do projeto global.

Sendo o Ensino Religioso uma disciplina, a preocupação em ponderar e formular sem ambigüidade os seus pressupostos, se faz necessário apresentar reflexões e pesquisas sobre questões como: o sentido da vida, o ser humano, o bem e o mal e acima de tudo a religião. Essa preocupação apresenta uma diversidade de visões do ser humano que servem de referenciais para afirmar a necessidade de determinados elementos na busca de organizar uma sociedade perfeita.

Figueiredo (1996, p. 9) considera que o Ensino Religioso é atrelado ao sistema de protecionismo da metrópole, concretizado a partir do juramento do Imperador, em manter oficialmente a Religião Católica, na forma do artigo 103 da Constituição Política do Império do Brasil, outorgada

em 1824. A situação anterior evolui no processo dependência e de subordinação da religião ao próprio Estado. Nas escolas são usados os manuais de Catecismo da Doutrina Cristã, difundidos em diferentes pontos do país, nos padrões do Concílio de Trento, já incluído nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, em 1707.

O Ensino Religioso ainda continua com suas oligarquias, envolvendo o necessário distanciamento do Estado laico diante do particularismo dos seus próprios credos religiosos. Cada vez que esta situação veio à tona nos projetos educacionais, a discussão sempre foi intensa em torno de um país laico e multicultural.

3.1 - Monarquia Constitucional - 1823 a 1889

O Ensino Religioso é submetido ao esquema do protecionismo da metrópole. O fio condutor é o texto a Carta Magna de 1824, que mantém a “Religião Católica Apostólica Romana, a Religião oficial do império”, em seu artigo 5º-. A religião passa a ser um dos principais aparelhos ideológicos do Estado, concorrendo para o fortalecimento da dependência ao poder político por parte da Igreja. Dessa forma a instituição eclesial é o principal sustentáculo do poder estabelecido, e o que se faz na Escola é o Ensino da Religião Católica Apostólica Romana.

Tais soluções, emanadas pela Igreja Católica em geral, o próprio Ensino Religioso só leva em consideração as determinações, as quais obedecem literalmente ao sistema das instituições educacionais que superdimensionam o poder transformador da escola como instituição socializante capaz de envolver a todos os membros de uma sociedade no processo de seus valores dominantes.

No texto de Figueiredo (1995, p.10), o Ensino Religioso é tolerado, em meio a inúmeros questionamentos, em busca de definição, em decorrência do parágrafo 6º-, do artigo 72, da Constituição da “República dos Estados Unidos do Brasil”, promulgada em 1891: “Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”. Tal dispositivo dá origem aos maiores debates da história do Ensino Religioso no Brasil. Fruto da Carta Magna, inspirada na Constituição dos Estados Unidos, que garante a liberdade religiosa, o conteúdo da matéria pretende garantir tal liberdade, mas é interpretado à moda francesa, que proíbe qualquer tipo de ensino ou manifestação religiosa em estabelecimentos públicos, inclusive na escola.

Nesta fase, o “faz de conta” tomou grande dimensão, as intervenções e articulações da Igreja Católica passaram a ter domínio na educação religiosa. O caminho passa ser exigente e desafiador, a história indica experiências já executadas ou em andamento, e, ao mesmo tempo, um olhar atento às artimanhas políticas articuladas por instituições, lideranças que nada mais buscam do que a coerência com seus próprios referenciais.

3.2 - Implantação do Regime Republicano -1890 a 1930

O Ensino da Religião passa por questionamentos, uma vez tomado como principal empecilho para a implantação do novo regime, em que separação entre Estado e Igreja se dá pelo viés dos ideais positivistas. E assim mesmo, perante a proclamada laicidade do ensino nos estabelecimentos oficiais, o Ensino de Religião esteve presente, pelo zelo de fidelidade dos princípios estabelecidos sob a orientação da Igreja Católica.

Mesmo havendo questionamentos para novos tratamentos para com o Ensino Religioso a Igreja Católica fortifica cada vez mais o seu domínio, omitindo progresso na separação do cristianismo e do direito ao culto da diversidade religiosa no Brasil, comportamento este que só encontrou embasamento na área da Filosofia.

3.3 - Período de Transição -1930 a 1937

O Ensino Religioso é inicialmente admitido em caráter facultativo, através do Decreto de 30 de Abril de 1931, por conta da Reforma de Francisco Campos. Na Constituição de 1934 é assegurado nos termos do artigo 153: “O ensino religioso será de” matrícula facultativa e ministrada de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais e responsáveis e constituirá a matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.

Este é o marco de todas as concepções sobre o Ensino Religioso, presentes nas discussões sobre a matéria, nos sucessivos períodos de sua regulamentação, desde a Carta de 1934 até a Lei Maior vigente, e da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

3.4 - Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova

Reflete a posição do grupo contrário à inclusão da referida disciplina na Escola. Os chamados escolanovistas posicionam-se contra o Ensino Religioso, por conta dos princípios defendidos da “laicidade, obrigatoriedade e gratuidade do ensino público”.

O Ensino Religioso passa ficar inexpressivo e perde autoridade no quadro das disciplinas. Subestima-se sua falta em múltiplos sentidos, de forma paradigmática na organização do trabalho escolar nos diversos níveis de ensino de modo independente, já que poderia constituir verdadeiros canais para a comunicação entre a escola e a realidade. Isso leva a reformulações ou atualizações curriculares, a ausência desta disciplina é frequentemente interpretada como falta eminente da espiritualidade tanto por parte dos educadores como educandos.

No pensamento de Figueiredo (1995, p. 11), a Constituição de 1937, perde a obrigatoriedade pelo que consta o artigo 133; “não poderá, porém constituir objeto de obrigação dos mestres e professores, nem frequência compulsória por parte dos alunos”.

O Ensino Religioso continua sem validade nenhuma no currículo escolar, nada foi refeito. Em todos estes anos todo esforço pela política religiosa continua em vão.

3.5 - Estado Novo – 1937 a 1945

Nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso, p.15 (2002) é efetivada a Reforma “Francisco Campos”. O Ensino Religioso perde o seu caráter de obrigatoriedade, uma vez que não implica em obrigação para professores e alunos, nos termos do artigo 133 da Constituição de 1937.

Para Figueiredo (1995, p. 10-11), o Ensino Religioso é admitido em caráter facultativo, após amplas discussões a favor e contra sua inclusão na Carta Magna de 1934, o artigo 153 da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil pretende salvaguardar:

- o princípio da liberdade religiosa com a expressão “será de frequência facultativa”;
- a confessionalidade, com determinação prática pedagógica - “ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno”;
- o direito de participação da família, com expressão: “manifestada pelos pais e responsáveis”;

-a obrigatoriedade, na grade curricular, com o enunciado: “e constituirá matéria dos horários nas escolas primárias, secundárias, profissionais e normais”.

Por conta desta fase da história, o Ensino Religioso deixa de existir como área de conhecimento na complementação do Currículo da educação brasileira. Deixa-se assim, de somar com a educação a vivência do Sagrado, impossibilitando tanto aos educandos como educadores o conhecimento mais contextualizado menos significativo sobre o fenômeno religioso. Desse modo coibiu-se a vivência de atitudes de respeito às diferenças, e também a valorização da experiência religiosa do outro.

Este é um panorama desalentador, a discutida crise do Ensino Religioso é, sobretudo, uma crise de identidade que com os fatores de ordem política, social, econômica e pedagógica interferem para esta descaracterização.

3.6 - Terceiro Período Republicano-1946 a 1964

Nos escritos dos Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso (2002, p.15-16), o Ensino Religioso é contemplado como dever do Estado para com a liberdade religiosa do cidadão que frequenta a escola. Apesar de a Lei Maior pretender orientar o processo de redemocratização e garantir o espaço do Ensino Religioso na Escola, a regulamentação do dispositivo constitucional na Lei de diretrizes e bases 4024/ 61 artigo 97, é transportada da Carta Magna de 1937 quase na íntegra.

Figueiredo (1995, p. 11), afirma que o Ensino Religioso é contemplado como dever do Estado para com a liberdade religiosa do cidadão. Porém, ao ser regulamentada a matéria, constitucional, a Lei de Diretrizes e bases, nº. 4024/61 introduz elementos novos, restringindo o espaço do Ensino Religioso, dando-lhe o tratamento de um componente da educação, fora do Sistema Escolar, enfraquecendo a responsabilidade do Estado para com os professores de Ensino Religioso, que passam a ser discriminados, sem a garantia dos seus direitos como profissional da educação, mediante o enunciado contido no artigo 97 da mesma lei, a saber: ”sem ônus para os cofres públicos”.

O Ensino Religioso, nesse período, é tratado como uma disciplina que sempre tem sido planejada em portas fechadas e parece nunca ter contato com sala de aula, embora tenha sido contemplado como dever do Estado, os problemas, continuam através das discriminações, recursos materiais, recursos humanos e organizacionais, resultando em um evidente padrão de ensino.

A clarividência é muito grande na percepção da formação de indivíduos que em maioria não sabem exprimir sua capacitação de reflexão em sua religiosidade.

4 - Terceira Fase - 1964 a 1996

Nesta fase cai por unanimidade o projeto unitário do Ensino Religioso. A Escola deixa de ser o espaço coerente e privilegiado.

Nos parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso, com maior universalização do ensino, as mazelas e contradições da sociedade são trazidas para a Escola. O Estado não será mais a única referência, pois as diversas forças sociais e profissionais se articulam para assumir sua responsabilidade, dirigindo novas modalidades de funcionamento da ação escolar.

É importante salientar que as idéias para o Ensino Religioso não disputam o mesmo espaço, o quadro de disciplinas do currículo escolar, decepa sua trajetória o mundo escolar, o seu enraizamento deixa de ser fundamental para fomentar o conhecimento religioso, a construção de seus significados e de ser incorporado nas relações vivenciadas pelos educandos na trama das relações produtivas em que a realidade é tecida.

4.1 - Quarto Período Republicano – 1964 – 1984

Para os Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso, os avanços democráticos alcançados pela sociedade brasileira são interrompidos. Inicia-se a ditadura militar no Brasil. O conceito de liberdade passa pela ótica da segurança nacional. Nesse contexto, o Ensino Religioso é obrigatório para a Escola, concedendo ao aluno o direito de optar pela frequência ou não, no ato da matrícula.

A obrigatoriedade do Ensino Religioso passa compartilhar do currículo escolar, coordenando suas atividades com as demais, é esperado o apoio e cumplicidade, abrindo espaços para a reflexão e questionamentos, os quais motivem os educandos a descobrir novas emoções neste mundo de múltiplas religiões.

Na visão de Figueiredo (1995 p. 12), por ser fruto de uma outorga, o dispositivo constitucional garante o Ensino Religioso no sistema escolar. Na Prática, dá origem a muitos desafios de natureza pedagógica e administrativa. Ainda que nesse período tenha sido iniciada a busca de sua identidade, não há clareza quanto ao seu papel específico no ambiente escolar. Há com tudo, um grande esforço de renovação da prática pedagógica em relação a esse conteúdo na escola.

O Ensino Religioso procura restabelecer a dignidade, a harmonia e o valor do Homem que cujo alvo é o apelo da própria vida, que busca desenvolver o relacionamento espontâneo do ser humano com seus semelhantes e a natureza, sem eliminar jamais, a sua individualidade.

4.2 - O Período de 1986 até a Lei Nº 9.475 de 1997

Nesse período, na visão dos Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso, acentua-se na escola o processo de rupturas com as concepções vigentes de educação pela dimensão da crise cultural que se instaura em todos os aspectos da sociedade. É o chamado período de “redemocratização” e da afirmação das políticas neoliberais. Frente à crise e aos paradigmas que apontam possibilidades e geram incertezas, também o Ensino Religioso busca a sua redefinição como disciplina do conjunto curricular.

A partir destas décadas o conceito de Ensino Religioso procura definir os seus processos educacionais, adequando a liberdade de escolha do educando à medida que a cultura e a sociedade forem se complexificando.

Figueiredo (1995, p. 12), considera que a conjugação de esforços dos vários segmentos da sociedade, representados por grupos interessados, entidades religiosas, entidades educacionais e parlamentares, se processam na tentativa de superar as inúmeras dificuldades presentes hoje, no processo de legalização e prática do Ensino Religioso. Dificuldades essas que, acrescidas às anteriores se somam àquele conseqüente na busca de nova concepção metodológica para tal ensino, cuja reflexão e esforço de construção de um novo imaginário vêm ganhando espaço nestas últimas décadas.

O Ensino Religioso é visto como alvo de esperança, o ensinamento não será uma mera repetição, mas uma reflexão assegurada em seu espaço, assumindo o seu perfil traçado com clareza dentro do projeto pedagógico, assumido pela sociedade e instituições representadas e determinadas para a administração dos seus bens no contexto global da educação.

Considerações Finais

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Nº 9394/1996, através do artigo 33, deu uma dimensão jamais vista para o desenvolvimento do Ensino Religioso no Brasil. Mesmo com a nova redação desse artigo que trata do Ensino Religioso, com a Lei Nº 9.475/1997, tem-se diretrizes inovadoras para a abordagem dessa disciplina no âmbito escolar no Brasil. O Ensino Religioso sempre despertou polêmicas discussões na educação brasileira, seja pelo seu caráter de doutrinação, quando do início do processo de colonização no Brasil, seja pelo caráter confessional e proselitista em fins do século XIX e primeira metade do século XX.

Contudo, apesar dos equívocos do passado, a nova legislação brasileira para Educação Nacional apresenta e valoriza o Ensino Religioso como parte integrante da formação básica do cidadão. O modo como Lei propõe o Ensino Religioso no Brasil é igualmente novo. Essa novidade ainda hoje não é bem compreendida. Em muitas mentalidades o Ensino Religioso é sinônimo de confessionalidade e/ou de alienação. A perspectiva inovadora da Lei fica esquecida, quando não desconhecida. A Lei propõe uma nova configuração para o Ensino Religioso no Brasil. Essa disciplina não tem mais a intenção de formar fiéis, mas de formar para cidadania.

A introdução do Ensino Religioso como integrante do corpo curricular da formação básica do cidadão brasileiro mostra que a educação no Brasil considera e respeita dimensão transcendente do ser humano. Por muito tempo o fenômeno religioso foi excluído das matrizes escolares no Brasil. Esse tipo de atitude, no fundo, revelava uma violência ao *homo religiosus*.

A atual legislação, numa visão mais holística do ser humano, corrige as deficiências do passado. Na análise dessa nova proposta de Ensino Religioso no Brasil, a pluralidade é respeitada e assegurada no desenvolvimento da disciplina. Já o campo da formação didática dos professores permanece uma lacuna que entrava o desenvolvimento de uma prática pedagógica, por parte do docente, que esteja em conformidade com a avançada legislação para o Ensino Religioso. Falta a capacitação profissional dos docentes para a atuação na área do Ensino Religioso. Essa talvez seja a principal dificuldade enfrentada hoje, aliada ao preconceito que a disciplina ainda tem, tanto entre os professores quanto entre os alunos.

Referências Bibliográficas

ALVES, Luís Alberto Sousa; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (org.). **Educação Religiosa. Construção da identidade do Ensino Religioso e da Pastoral Escolar**. Curitiba: Champagnat, 2002.

CARON, Lurdes (org.) e Equipe do GRERE. **O Ensino Religioso na nova LDB. Histórico, exigências, documentário**. Petrópolis: Vozes, 1997.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – CNBB. **O ensino religioso nas constituições do Brasil, nas legislações de ensino e nas orientações da Igreja**. São Paulo: Paulinas, 1987. (Estudos da CNBB, 49).

CROATTO, José Severino. **As Linguagens da Experiência Religiosa: Uma Introdução à Fenomenologia da Religião**. São Paulo: Paulinas, 2002.

CRUZ, Therezinha M. L. da. **Didática de ensino religioso: nas estradas da vida: um caminho a ser feito**. São Paulo, SP: FTD, 1997.

FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. **Ensino Religioso: perspectivas pedagógicas**. Petrópolis: Vozes, 1994.

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. **Parâmetros Curriculares Nacionais – Ensino Religioso**. São Paulo, SP: Ave Maria, 1997.

GRUEN, Wolfgang. **O Ensino Religioso na escola**. Petrópolis: Vozes, 1995.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; MENEGHETTI, Rosa Gitana Krob; WASCHOWICZ, Lílian Anna. **Ensino Religioso e sua relação pedagógica**. Petrópolis: Vozes, 2002.

_____. **O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2002.

STRECK, Danilo R. (org.). **Educação e igreja no Brasil**. Um ensaio no Brasil. São Leopoldo: Sinodal, 1995.

SUNG, Jung Mo. **Experiência de Deus: ilusão ou realidade?** São Paulo, SP: FTD, 1991.

VIESSER, Lizete Carmem. **Um paradigma didático para o Ensino Religioso.** Petrópolis: Vozes, 1994.